# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

| CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO | | |
|---|---|---|
| NÚMERO | DATA | RÚBRICA |
| 0979 | 25/05/18 | |

Indica elaboração de Projeto de Lei Complementar que autorize a constituição de condomínios residenciais fechados de lotes, conforme permissivo da Lei Federal nº 13.465/17.

Encaminhe-se a quem de direito
Sala das Sessões 11 JUN. 2018
Elisangela M Maziero Breganoli
Presidente

**EXMA. SRA. PRESIDENTE:**

INDICAÇÃO Nº 129/2018

**INDICAMOS** ao Sr. Prefeito Municipal, Dr. Wanderley Fernandes Martins Júnior, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, para que Sua Excelência através do Departamento competente determine as providências necessárias visando à elaboração de Projeto de Lei Complementar que autorize a regulamentação, no âmbito do Município de Mococa, da criação de loteamentos residenciais fechados em lotes, como autoriza a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, conforme minuta anexa.

A Lei nº 13.465/17, em seu artigo 58 alterou o Código Civil brasileiro para incluir toda uma sessão que dispõe sobre a criação dos condomínios de lotes, sendo necessária, em face disso, uma regulamentação local por parte do Município, no sentido de acrescentar tal modalidade na Lei de Zoneamento Municipal, dando assim, efetividade à lei federal.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 04 de maio de 2018.**

José Roberto Pereira
Vereador

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

***Altera a Lei Complementar nº 496, de 09 de outubro de 2017 que dispõe sobre o Zoneamento do Município de Mococa.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera o *caput* do artigo 22 e seus incisos I e III, bem como lhe acrescenta o inciso XVI, na Lei Complementar nº 496, de 09 de outubro de 2017 que dispõe sobre o zoneamento do Município de Mococa, para autorizar a instituição de condomínios residenciais fechados de lotes.

Art. 2º. O *caput* do artigo 22 da Lei Complementar nº 496, de 09 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 22. Os Condomínios Residenciais Fechados (CRF), verticais, horizontais ou de lotes, poderão ser criados com os seguintes critérios:*

Art. 3º. O inciso I do artigo 22 da Lei Complementar nº 496, de 09 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*I – Ao ser registrado no Registro de Imóveis, o projeto de condomínio residencial fechado (CRF) deverá especificar a condição de uso da área somente para condomínio;*

Art. 4º. O inciso III do artigo 22 da Lei Complementar nº 496, de 09 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*III – Considerar-se-á Condomínio Residencial Fechado (CRF) a área ou gleba destinada à implantação de conjunto de edificações, podendo ser associadas em uma ou mais propriedades individualizadas, caracterizando os espaços comuns como bens do condomínio, sendo que, o lote poderá ser constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes.*

Art. 5º. Fica acrescido o inciso XVI ao artigo 22 da Lei Complementar nº 496, de 09 de outubro de 2017 com a seguinte redação:

> *XVI – Nos termos da legislação federal, pode haver, em terrenos, partes designadas de lotes que são de propriedade exclusiva e partes que são de propriedade comum dos condôminos, caso em que a fração ideal de cada condômino poderá ser proporcional à área do solo de cada unidade autônoma, ao respectivo potencial construtivo ou outro critério indicado no ato de instituição.*

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mococa, _____ de 2018.

Wanderley Fernandes Martins Júnior
Prefeito Municipal